



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

DECRETO Nº 1.602/2017, de 20 de outubro de 2017.

Cria regras para sanear a situação financeira do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a projeção da despesa total, tomando-se por base os valores empenhados até o mês de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade pela qual o País vem passando o que conseqüentemente tem afetado diretamente os Municípios sob o ponto de vista financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas para adequação aos limites impostos pela legislação pátria;

CONSIDERANDO a imperiosa obrigação de sanear as contas públicas municipais, com a otimização das despesas e das receitas;

CONSIDERANDO o bom funcionamento da Administração Municipal, cujo objetivo é o atendimento das necessidades da população e os interesses sociais;

CONSIDERANDO a média da Receita Municipal dos últimos 03 (três) anos.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ações que visem proporcionar e regular o funcionamento dos empreendimentos que desenvolvem atividades comerciais no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações que visem proporcionar e regular a realização de obras de edificação neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ações que visem proporcionar a devida arrecadação de tributos municipais e evitar a sonegação;

DECRETA:

Capítulo I

Medidas para Otimizar a Arrecadação Municipal

Art. 1º. A realização de ações de fiscalização para:

I- verificar a situação de legalidade e regularidade dos empreendimentos que

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

desenvolvem atividade comercial no âmbito deste Município;

II- exigir a regularização dos empreendimentos que funcionam em desalinhamento com a legislação municipal vigente;

III- verificar se os empreendimentos estão cumprindo as obrigações tributárias municipais (ISSQN, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Taxa de Turismo e outros), exigindo o cumprimento das determinações da legislação municipal;

IV- verificar a regularidade e legalidade das obras de edificação realizadas neste Município, exigindo que seja cumprida a legislação municipal.

Art. 2º. O desenvolvimento, por parte da Administração Municipal, de campanha e ação político-administrativa para incremento da receita municipal com o produto da arrecadação do Imposto Territorial Rural- ITR.

Art. 3º. O desenvolvimento de ações junto ao Poder Judiciário local, com vistas a realização de Conciliações Judiciais e propositura de Execuções Fiscais dos Ativos do Município.

Capítulo II

Medidas de Contenção de Gastos com Pessoal

Art. 4º. A suspensão da concessão de Licença Prêmio para servidores municipais pelo período de 04 (quatro) meses, exceto aquelas agendadas anteriormente a publicação deste, bem como aquelas para fins de aposentadoria.

Art. 5º. A concessão de diárias para servidores municipais obedecerá as disposições da Portaria nº 4075/2014, cujos pedidos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito, para que observe rigorosamente os critérios de autorização e a relevância do deslocamento.

Art. 6º. A suspensão da concessão de horas extras para servidores municipais, salvo casos excepcionais que venham a comprometer a execução de serviços essenciais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. A suspensão do pagamento de disponibilidade e outros tipos de incentivos aos servidores municipais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pela análise dos casos de concessão de adicional de insalubridade, para enquadramento e adequação a legislação vigente.

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

Art. 9º. Cada Secretaria Gestora de Recursos fará a revisão de todos os Contratos de Prestação de Serviços contidos em sua pasta por profissionais autônomos e de servidores municipais contratados por tempo determinado, objetivando a definição quanto a manutenção ou a rescisão destes. Devendo ainda ajustar os horários de funcionamento, de suas pastas com vistas a redução das despesas.

Capítulo III Medidas de Contenção de Gastos da Administração

Art. 10. A unificação do controle financeiro municipal, que deverá ser vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem prejuízo aos casos de autonomia administrativo-financeira.

Art. 11. A adequação e o controle rigoroso, por parte dos órgãos municipais competentes:

I- das compras realizadas pelo Município;

II- do consumo de combustível, competindo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a designação de funcionário para controle de quilometragem e abastecimentos, que atuará em consonância com as demais Secretarias Municipais;

III- das despesas de água, energia elétrica e telefone, com meta de redução de consumo em 30% (trinta por cento) em 60 (sessenta) dias.

Art. 12. A adequação dos serviços prestados a disponibilidade de equipamentos, materiais e servidores.

Art. 13. O desenvolvimento de ações que visem:

I- firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou com seguimentos da sociedade civil organizada, no sentido de buscar apoio para financiamento de serviços públicos;

II- buscar a participação popular no custeio de bens e serviços fornecidos pela administração pública;

III- buscar apoio da comunidade, organizações não governamentais e empresariado para aquisição de medicamentos de alto custo e distribuição a população carente que deles dependa, exigindo do Governo Estadual o cumprimento de suas obrigações.

Art. 14. A restrição da prestação de serviços públicos na área de saúde e de assistência social, ao atendimento de urgências, emergências e situações de risco.

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

Art. 15. A suspensão por 120 (cento e vinte) dias dos contratos de prestação de serviço ou de fornecimento de materiais que não sejam imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 16. A proibição da contratação de serviços de terceiros/pessoa física.

Art. 17. A suspensão do pagamento de despesas inscritas em restos a pagar no final do exercício 2016, para as quais não foram deixados recursos específicos para adimplemento, nos moldes da legislação vigente.

Art. 18. O prazo para que a Administração Municipal realize adequações aos termos deste Decreto será de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação.

Art. 19. O contingenciamento do empenhamento de despesas de todos os órgãos da Administração Municipal atendendo à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2017, tendo em vista que a receita arrecadada não atingiu os valores previstos para o mesmo exercício, ficando restrito novas despesas e conseqüente empenhamento à ordens superiores.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2017.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard
de publicidade.
Data supra.